



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 696/2022
De 04 de Janeiro de 2022

PUBLICADO EM:

04/01/2022

Josué Nunes Júnior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor;

Considerando que **MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 10046704 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 473.350.705-25, **Professor I**, matrícula nº 165, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

Considerando o ofício/Gabinete/NSG nº 12/2021, datado de 14 de Janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da Servidora **MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, Professor I**, matrícula nº 165, da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe**, para a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória**, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

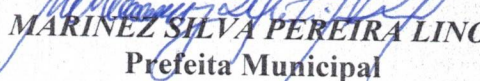
Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal